

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.989, DE 2008

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novos trechos e alterar diretrizes de rodovias constantes da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Autor: Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Relator: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do ilustre Deputado Carlos Alberto Leréia, tem por objetivo alterar diretrizes de rodovias já previstas no Plano Nacional de Viação – PNV, bem como incluir novos trechos rodoviários na relação das rodovias federais.

As rodovias para as quais se pretendem alterações são a BR-060 e a BR-457, com ajustes no traçado definido para o Estado de Goiás. Os novos trechos federalizados são de uma rodovia que corta transversalmente todo o norte do Estado de Goiás, outra que liga a BR-414, em Niquelândia, à divisa com o Estado do Tocantins, e um terceiro trecho que complementa o contorno rodoviário do Distrito Federal.

As principais justificativas apresentadas para a proposta são a necessidade de atualização do PNV, estabelecido há mais de trinta e cinco anos, em função da nova distribuição da produção na região central do Brasil, especialmente no Estado de Goiás, com a consequente formação de novos corredores logísticos estratégicos.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na seqüência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano Nacional de Viação – PNV – representa uma das principais ferramentas de planejamento estratégico para o setor de transportes brasileiro, devendo nortear as ações integradoras e direcionar os investimentos dos diversos entes da federação, com o objetivo de se obter o desenvolvimento de logística moderna e eficiente.

Por mais ampliados que sejam os horizontes temporais dos planos estratégicos, e assim devem sê-lo, uma das prerrogativas de sua implementação é o monitoramento constante, com as necessárias revisões, sempre que fatos novos e relevantes acometam as diretrizes previamente estabelecidas.

Nesse sentido apresenta-se o projeto de lei que ora analisamos, que busca promover uma adequação da malha rodoviária federal no Centro-Oeste brasileiro, especificamente no Estado de Goiás, sabidamente uma das mais pujantes fronteiras de desenvolvimento agropecuário, turístico e industrial do País.

Conforme destacado pelo autor da proposta, a atual situação econômica e populacional atribui a diversas ligações rodoviárias existentes e planejadas caráter estratégico para o País, *“notadamente para a integração regional, para o escoamento da produção e para o fomento de atividades turísticas geradoras de emprego, renda e desenvolvimento sustentável”*.

Também concordamos com a premente necessidade de se promover uma nova lógica rodoviária no entorno do Distrito Federal, a qual contribuirá para retirar o tráfego de passagem de vias tipicamente urbanas, reduzindo-se os acidentes e melhorando a fluidez do trânsito e a segurança de seus usuários.

Diante do exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.989, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator

2008_14761_Wellington Fagundes_230